



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 20/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 05/2023**

**REGISTRO DE PREÇO – MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG.**

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, no uso das atribuições a Pregoeira Cristiane de Jesus Silva, e da equipe de apoio designados pela portaria 002 de 03 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, ~~ONDE LIA-SE: no dia 13 de Março de 2023,~~ **LEIA-SE: no dia 14 de março de 2023**, às 08h00min será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – internet, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** a fim de selecionar proposta objetivando o registro de preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, conforme Termo de Referência, que se encontra no **ANEXO I**, que acompanha este edital.

Regem a presente licitação as Leis: Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Federal n.º 10.024/2019, o Decreto Municipal n.º 034/2021, o Decreto Municipal n.º 030/2017, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, e n.º 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

**I- DAS DATAS E HORÁRIO**

**1.1-** A sessão pública será realizada pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia ~~ONDE LIA-SE: no dia 13 de Março de 2023,~~ **LEIA-SE: no dia 14 de março de 2023**, às 08h00min;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**1.2-** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **ONDE LIA-SE:** ~~até às 07h30min do dia 13 de março de 2023;~~ **LEIA-SE: até as 7h30min do dia 14 de março de 2023.**

**1.3-** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### II – DO OBJETO

**2.1-** Constitui como objeto do presente, o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de rastreamento veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.

**2.2-** As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter o pleno resultado na realização dos serviços mencionados

### III- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1-** A participação nesta licitação concederá tratamento diferenciado às **Microempresas (ME), Empresas de Pequena Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e apresentem toda a documentação solicitada neste, nos termos do Art. 6º do Decreto n.º 8.538/15 e suas posteriores alterações;

**3.2-** Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação do presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

**3.3-** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que atendam o requisito estabelecido no item “3.1”, que estiverem cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e que atendam todas as demais exigências editalícias

**3.4-** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências da habilitação previstas neste Edital;

**3.5-** As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**3.6-** Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução e liquidação.

**3.7-** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.8-** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

**3.9-** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

### **IV- DO PROCEDIMENTO**

**4.1-** O Pregão Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Portal de Compras Públicas;

**4.2-** O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e os trabalhos serão conduzidas por servidora da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, denominada Pregoeira, com o suporte da Equipe de Apoio, designada pela Portaria n.º 002/2023, os quais, junto a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

### **V- DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**

**5.1-** Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.1.1-** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**5.1.2-** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**5.2-** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santana da Vargem, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

### VI- DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1-** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca e fabricante do produto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos;
- 6.2-** Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital;
- 6.3-** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4-** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

### VII- DAS PROPOSTAS DOS LANCES

- 7.1-** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, com duas casas decimais após a vírgula, contendo, valor unitário e valor total de cada item, demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital;
- 7.2-** A proposta deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**;
- 7.2.1-** A validade da proposta apresentada será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão;
- 7.3-** Os fornecedores deverão inserir suas propostas dentro do sistema, até a data e horário definidos neste edital;
- 7.4-** Para inserção de suas propostas, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento dos produtos solicitados neste edital;
- 7.5-** A pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem as exigências do edital;
- 7.6-** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao certame, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**7.7-** A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, com a divulgação da melhor proposta para cada item;

**7.8-** O **valor de cada item** na etapa de lances corresponde ao **menor preço por item** ofertado na etapa de propostas;

**7.8.1-** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas;

**7.9-** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo desconto;

**7.10-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**7.11-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**7.12-** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01(um centavo);

**7.13-** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

**7.14-** Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela pregoeira;

**7.15-** Durante a Sessão Pública, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;

**7.16-** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada a pregoeira a sua prorrogação, após o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**7.17-** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção de lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**7.18-** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.19-** Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente a proponente que tenha apresentado o menor preço por item, para que seja obtido o melhor desconto, bem como decidir sobre sua aceitação;

**7.20-** Na hipótese da proposta ou do lance de maior percentual de desconto não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do maior percentual de desconto por item e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

**7.21-** O julgamento das propostas será feito a critério menor preço por item;

**7.22-** Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances;

**7.23-** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei 10.520/02;

**7.24-** Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances após o término da etapa de lances;

**7.25-** Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances quando não ficar evidenciado claramente se tratar de preço inexequível;

**7.26-** É responsabilidade do licitante acompanhar o processo no Portal de Compras Públicas, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame;

## **VIII- DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

**8.1-** Aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas, exclusivamente através de formulário específico no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

- 8.2-** Caberá a pregoeira responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos mesmos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e do Termo de Referência;
- 8.3-** Deferida na íntegra a impugnação do ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame conforme o caso;
- 8.4-** Ao final da sessão, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer através do sistema eletrônico, registrando a síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente;
- 8.5-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame;
- 8.6-** Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo;
- 8.7-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.8-** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 8.9-** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 8.10-** Os recursos e contrarrazões de recurso serão recebidos exclusivamente pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e deverão ser dirigidos a Pregoeira que deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência;
- 8.11-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à empresa vencedora, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **IX- MODO DE DISPUTA**

- 9.1-** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**9.2-** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3-** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4-** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5-** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### X- CRITÉRIO DE DESEMPATE

**10.1-** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem assinalado na opção constante da proposta comercial ANEXO V, na opção optante pelo simples;

**10.1.1-** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

**10.1.2-** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor preço por item será convocada via sistema para apresentar, no prazo estipulado no portal, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior percentual, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior desconto, será facultada, pela ordem de classificação,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item;

**10.1.3-** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.2-** Se não houver licitante que atenda ao que preconiza esse edital, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993;

**10.3-** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **XI- NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço por item, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2-** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado pela pregoeira, não ultrapassando há 48 horas.

**11.3-** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4-** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **XII- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**12.1-** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**12.2-** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.3-** Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.4-** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre percentual de desconto, unitários e totais, os primeiros.

**12.5-** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**12.6-** Serão rejeitadas as propostas que:

**12.6.1** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**12.6.2-** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**12.7-** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e valor estimado para a aquisição do serviço.

**12.8-** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**12.9-** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**12.10-** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **XIII- VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1-** Os documentos de habilitação, de que trata o item 14, enviados nos termos da cláusula 7.2, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;

**13.2-** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 14.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**13.3-** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**13.4-** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso;

**13.5-** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

### XIV- DA HABILITAÇÃO

**14.1-** Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), os documentos relacionados nos itens e subitens deste edital.

**OBS: Não será necessário o envio de documentação física desde que passível de verificação de sua autenticidade.**

**14.1.1-** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados:

#### **14.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

**14.2.1-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

**14.2.2-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **14.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

**14.3.1-** Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica do referido serviço prestado, que demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

**14.3.2-** O referido atestado deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).

**14.3.3-** O(s) atestado(s) referidos no item 14.3.1 deverá(o) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

**14.3.4-** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.3.5-** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### **14.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA;**

**14.4.1-** Balanço patrimonial, nos termos do art. 31, I da Lei Federal 8.666/93

**14.4.2-** Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO;

**14.4.3-** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada apresentada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

**14.4.3.1-** Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes no edital;

**14.4.3.2-** Sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa se encontra apta para participar de licitação.

### **14.5- HABILITAÇÃO FISCAL;**

**14.5.1-** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);

**14.5.2-** Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

**14.5.3-** Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**14.5.4-** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito;

**14.5.5-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

**14.5.6-** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas participantes, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especiais seus arts. 42 e 43. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à licitante beneficiada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

**14.5.7-** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a licitante que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

**14.5.8-** A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 14.5.6, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

**14.5.9-** Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

**14.5.10-** Serão aceitos documentos emitidos via internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade.

**14.5.11-** O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados em companhia dos documentos da Matriz.

### **14.6- TRABALHO DE MENORES;**

**14.6.1-** Declaração de que não emprega menores. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**14.6.2-** Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III.

**XV- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1-** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar na assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado nos parâmetros do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**XVI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1-** Fornecer ao contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, deverá ser encaminhada imediatamente a nova relação com as devidas atualizações;

**16.2-** Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

**16.3-** Prestar os serviços do objeto contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

**16.4-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 03 (três) dias úteis após a solicitação;

**16.5-** Realizar o treinamento dos funcionários indicados pela contratante acerca da operação do sistema;

**16.6-** Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

**16.7-** Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a Contratante;

**16.8-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência se a prévia anuência da Contratante;

**16.9-** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**16.10-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do contrato;

**16.11-** Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

**16.12-** Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

**16.13-** Zelar pela qualidade dos serviços executados;

**16.14-** Além das elencadas acima, também constituem obrigações da contratada àquelas resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **XVII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**17.2-** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**17.3-** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**17.4-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**17.5-** Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;

**17.6-** Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratada para fins de supervisão;

**17.7-** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste termo de referência e em edital;

**17.8-** Além das elencadas acima, também constituem obrigações da contratante àquelas resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **XVIII – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1-** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

**18.2-** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de homologação do processo licitatório, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento;

**18.3-** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**18.4-** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

**18.5-** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**18.6-** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**18.7-** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.8-** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**18.9-** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**18.10-** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**18.11-** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.12-** O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:

**18.13-** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**18.14-** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**18.15-** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**18.16-** O registro será cancelado, de ofício, quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**18.17-** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

**18.18-** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Santana da Vargem fará o devido





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

**18.19-** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

**18.20-** O serviço prestado será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**18.21-** O Município através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**18.22-** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### XIX – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**19.1-** O conjunto de rastreamento e monitoramento deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) microprocessador de dados de, ao menos, 32 bits e 126 MHz; 01 (um) receptor de sinal de GPS (*Global Position System*) de alta sensibilidade; 01 (um) receptor GPRS/GSM com modem *quad band*; 01 (um) chip de memória de dados não volátil, com capacidade mínima de 512 kB; 01 (um) sensor de ignição; 01 (um) sensor de hodômetro e 01 (uma) bateria interna com autonomia mínima de 72 (setenta e duas) horas);

**19.2-** O receptor de sinal GPS, juntamente aos receptores GPRS/GSM, deverão fazer a leitura de todas as informações de localização, movimentação, hora, direção e velocidade do veículo em tempo real;

**19.3-** O módulo deverá fazer a leitura da situação de ignição do veículo (desligada/ligada);

**19.4-** A leitura de posicionamento deverá ocorrer, no máximo, a cada 60 (sessenta) segundos quando a ignição estiver ligada e a cada 30 (trinta) minutos quando a ignição estiver desligada;

**19.5-** A solicitação para registro e envio das informações não inferior a 60 (sessenta) segundos é necessária considerando que no período superior a este, o veículo poderá sofrer avaria, ser multado, sinistrado, ou outro, sem que esteja visível para acompanhamento, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

registrado para fins de comprovação e constatação das responsabilidades. Com isto, o caráter de rastreabilidade do objeto não seria alcançado.

**19.6-** O armazenamento de dados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses e a estrutura de tráfego e armazenamento de dados criptografados deverá ser em redundância;

**19.7-** A alimentação de energia elétrica deve ser feita por meio de uma conexão direta à bateria, não sendo admitidas derivações a partir do sistema elétrico do veículo. Deve ser protegida por fusível devidamente dimensionado para o modelo do equipamento ofertado;

**19.7.1-** A fiação elétrica deve ser protegida por meio de chicotes ou conduítes. Não deve permitir a entrada de fluídos para dentro do habitáculo do veículo;

**19.7.2-** Os equipamentos devem ser postos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser fixados firmemente e protegidos das intempéries. A colocação dos equipamentos deve ser feita de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários;

**19.7.3-** É vedada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos termoacústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos.

**19.8-** O sistema deverá permanecer ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo possibilitar, no mínimo:

**19.8.1-** Realização de cadastro de usuários com diferentes níveis de restrição, bem como incluir, alterar ou excluir usuários do cadastro;

**19.8.2-** Exibição de usuários conectados no servidor em tempo real, assim como o histórico de acessos;

**19.8.3-** Emissão de relatórios individuais e coletivos, em tempo real e histórico, com no mínimo os seguintes parâmetros dos veículos: velocidade, posições com data, hora, endereço e coordenadas geográficas;

**19.8.4-** Emissão de relatórios com resumo da operação diária, constando tempo e distância percorrida pelo veículo, tempo de ignição desligada e ligada, registros das paradas com data, hora, endereço e tempo ocioso;

**19.8.5-** Emissão de relatório com informações de horímetro e/ou hodômetro;

**19.8.6-** Emissão de relatório de pontos georreferenciados visitados;

**19.8.7-** Cadastro de motorista vinculado ao veículo, por período;

**19.8.8-** Visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa, mostrando o caminho percorrido no turno de trabalho, bem como localização em tempo real e histórico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

- 19.8.9-** Cadastro de velocidade máxima estipulada e geração de relatório de velocidade;
- 19.8.10-** Cadastro de pontos de referência e interesse;
- 19.8.11-** Bloqueio, à distância, do funcionamento do veículo;
- 19.8.12-** Link para monitoramento do veículo e emissão de relatório disponível aos usuários cadastrados, em website seguro; e. também, por meio da disponibilização de aplicativo mobile;
- 19.8.13-** Número limitado de cadastros de usuários, com login e senha individual, para acesso às informações. Os acessos e cadastros de novos usuários somente deverão ser liberados por um “administrador master” a ser definido pela contratante;
- 19.9-** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e componentes necessários para a perfeita execução dos serviços, em regime de comodato, conforme listado neste Termo de Referência;
- 19.10-** Os dispositivos de rastreamento e telemetria devem ser aprovados pela ANATEL;
- 19.11-** A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para a instalação dos equipamentos, sem custos à Contratante;
- 19.12-** Os equipamentos e componentes deverão ser instalados em total conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e apresentar-se em perfeitas condições de uso;
- 19.13-** A Contratada deverá fornecer treinamento presencial, em Santana da Vargem/MG, aos funcionários da Contratante, sem custos adicionais a esta, sobre o sistema de rastreamento veicular, demonstrando todas as suas funcionalidades;
- 19.14-** Após a implantação do sistema, caso o mesmo apresente falhas de qualquer natureza, a Contratada deverá enviar suporte técnico em até 03 (três) dias úteis após a comunicação oficial, pela Contratante, do fato ocorrido;
- 19.15-** Na hipótese de os veículos com o sistema instalado sofrerem algum tipo de sinistro e/ou reparo que possa interferir no perfeito funcionamento do sistema de rastreamento, a Contratada deverá realizar vistoria do equipamento, após solicitação expressa da Contratante;
- 19.16-** Caso algum equipamento do sistema de rastreamento venha a sofrer danos em decorrência de sinistro, falha técnica ou defeito do próprio equipamento, a manutenção deverá ser realizada por técnicos pertencentes à rede autorizada da Contratada, sem custos adicionais à Contratante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**19.17-** Caso ocorra a necessidade de reinstalação do rastreador, ou seja, desinstalação do equipamento e reinstalação em outro veículo, o serviço deverá ser realizado por técnicos pertencentes à rede autorizada da Contratada, sem custos adicionais à Contratante;

**19.18-** Não será pago, pela Contratante, nenhuma outra taxa ou custo adicional referente aos serviços, tampouco despesas com deslocamento, alimentação e estadia de pessoal técnico;

**19.19-** A retirada dos equipamentos após supressão dos veículos junto a frota da Secretaria Municipal de Saúde, eventual rescisão ou término do contrato será de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante;

**19.20-** Estima-se rastrear e monitorar até 30 (trinta) veículos, podendo quantitativo menor ser estipulado pela Contratante, razão pela qual a remuneração dar-se-á proporcionalmente por veículo rastreado;

**19.21-** À contratante é reservado o direito de não contratar a totalidade do objeto estimado, bem como, havendo necessidade justificada, de aumentar o quantitativo dentro do limites estabelecidos na legislação;

**19.22-** As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer no município de Santana da Vargem, em endereço a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação;

**19.23-** Após a instalação dos módulos rastreadores, a Contratante deverá emitir atestado de instalação, assinado pelo funcionário responsável pela instalação e por representante da Secretaria que acompanhou a instalação do módulo no veículo.

## **XX – DAS SANÇÕES**

**20.1-** A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV das Leis n.º 8.666/93 e pelo Art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

**20.2-** Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93. fica estipulado o percentual de 0.5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

**20.3-** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**20.4-** De acordo com o Art. 7º da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais cominações legais;

**20.5-** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.]

### **XXI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1-** Os pagamentos serão feitos por crédito e conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento;

**21.2-** Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do serviço;

**21.3-** Os pagamentos indicados no item “21.1” serão realizados de forma mensal, de maneira que o valor a ser pago ao contratado será de acordo com a quantidade de rastreados utilizados, a qual deverá ser demonstrada por meio de Nota Fiscal ou Fatura;

**21.4-** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**21.5-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**21.6-** Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**21.7-** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**22.8-** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

**Ficha 219** – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **XXII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**22.1-** O descumprimento total ou parcial da contratação por parte da CONTRATADA ensejará a mesma, a rescisão contratual com as consequências contratuais e legais previstas no Art. 77, 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1-** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**23.2-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo exigível, ainda, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

**23.3-** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas neste edital.

**23.4-** O MUNICÍPIO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**23.5-** A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei N. 10520/02 e pela Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber.

**23.6-** Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como no site da Prefeitura de Santana da Vargem/MG, [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br), link licitações.

**23.7-** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07h00min às 16h00min, na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, ou pelo telefone (35) 3858-1200 ou pelo e-mail: [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br) ou [compras@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**23.8-** A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem localiza-se a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro de Santana da Vargem, CEP: 37.195.000, e o horário de atendimento ao público é das 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

**23.9-** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006
- ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Santana da Vargem, 08 de fevereiro de 2023.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM-MG**

Pregão Eletrônico N.º 05/2023

Processo Licitatório N.º 20/2023

**01- LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Pregão Eletrônico/ Registro de Preço

**02- REGIME DE EXECUÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**03- OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de rastreamento veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.

**04- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	360	SV	RASTREAMENTO VEICULAR, com no mínimo as seguintes especificações: monitoramento via internet, mediante utilização de sistema GPS (Global Position System), GRPS (General Packet Radio Service) e GSM (Global System for Mobile Communications) em tempo real, preciso e ininterrupto; sistema com utilização em aplicativo mobile e acesso web; Incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos e componentes, bem como, licença de uso de software, serviços de instalação, desinstalação, configuração, treinamento/capacitação dos usuários e assistência técnica presenciais.

**05- DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

5.1- Condição de serviço/bem comum: Serviço de natureza contínua de segurança. Os serviços solicitados são objetivamente definidos, utilizando-se especificações usuais de mercado para as suas descrições.

5.2- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **06- JUSTIFICATIVA**

6.1- A realização do processo de licitação para prestação de serviço de rastreamento veicular, por empresa especializada, de que se justifica face ao interesse público presente na necessidade de monitoramento do tráfego dos veículos da frota pertencente à Secretaria Municipal de Saúde;

6.2- O quantitativo a ser contratado será utilizado pelo período de 12 (doze) meses para veículos já existentes e cadastrados junto à frota da Secretaria Municipal de Saúde; assim como já se faz a previsão de implantação do serviço em veículos que venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato, através de recursos próprios do município ou recursos oriundos de transferências dos entes superiores;

6.3- O serviço a ser contratado suprirá a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas, bem como otimizará trajetos e proporcionará transparência e rastreabilidade dos serviços executados no município. Da mesma forma, enfatiza-se que a concentração de tal objeto destina-se também à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário;

6.4- De outra feita, o objeto em questão destina-se também a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota.

### **07- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1- O conjunto de rastreamento e monitoramento deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) microprocessador de dados de, ao menos, 32 bits e 126 MHz; 01 (um) receptor de sinal de GPS (*Global Position System*) de alta sensibilidade; 01 (um) receptor GPRS/GSM com modem *quad band*; 01 (um) chip de memória de dados não volátil, com capacidade mínima de 512 kB; 01 (um) sensor de ignição; 01 (um) sensor de hodômetro e 01 (uma) bateria interna com autonomia mínima de 72 (setenta e duas) horas);

7.2- O receptor de sinal GPS, juntamente aos receptores GPRS/GSM, deverão fazer a leitura de todas as informações de localização, movimentação, hora, direção e velocidade do veículo em tempo real;

7.3- O módulo deverá fazer a leitura da situação de ignição do veículo (desligada/ligada);

7.4- A leitura de posicionamento deverá ocorrer, no máximo, a cada 60 (sessenta) segundos quando a ignição estiver ligada e a cada 30 (trinta) minutos quando a ignição estiver desligada;

7.5- A solicitação para registro e envio das informações não inferior a 60 (sessenta) segundos é necessária considerando que no período superior a este, o veículo poderá sofrer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

avaria, ser multado, sinistrado, ou outro, sem que esteja visível para acompanhamento, ou registrado para fins de comprovação e constatação das responsabilidades. Com isto, o caráter de rastreabilidade do objeto não seria alcançado.

7.6- O armazenamento de dados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses e a estrutura de tráfego e armazenamento de dados criptografados deverá ser em redundância;

7.7- A alimentação de energia elétrica deve ser feita por meio de uma conexão direta à bateria, não sendo admitidas derivações a partir do sistema elétrico do veículo. Deve ser protegida por fusível devidamente dimensionado para o modelo do equipamento ofertado;

7.7.1- A fiação elétrica deve ser protegida por meio de chicotes ou conduítes. Não deve permitir a entrada de fluídos para dentro do habitáculo do veículo;

7.7.2- Os equipamentos devem ser postos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser fixados firmemente e protegidos das intempéries. A colocação dos equipamentos deve ser feita de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários;

7.7.3- É vedada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos termoacústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos.

7.8- O sistema deverá permanecer ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo possibilitar, no mínimo:

7.8.1- Realização de cadastro de usuários com diferentes níveis de restrição, bem como incluir, alterar ou excluir usuários do cadastro;

7.8.2- Exibição de usuários conectados no servidor em tempo real, assim como o histórico de acessos;

7.8.3- Emissão de relatórios individuais e coletivos, em tempo real e histórico, com no mínimo os seguintes parâmetros dos veículos: velocidade, posições com data, hora, endereço e coordenadas geográficas;

7.8.4- Emissão de relatórios com resumo da operação diária, constando tempo e distância percorrida pelo veículo, tempo de ignição desligada e ligada, registros das paradas com data, hora, endereço e tempo ocioso;

7.8.5- Emissão de relatório com informações de horímetro e/ou hodômetro;

7.8.6- Emissão de relatório de pontos georreferenciados visitados;

7.8.7- Cadastro de motorista vinculado ao veículo, por período;

7.8.8- Visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa, mostrando o caminho percorrido no turno de trabalho, bem como localização em tempo real e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

histórico;

7.8.9- Cadastro de velocidade máxima estipulada e geração de relatório de velocidade;

7.8.10- Cadastro de pontos de referência e interesse;

7.8.11- Bloqueio, à distância, do funcionamento do veículo;

7.8.12- Link para monitoramento do veículo e emissão de relatório disponível aos usuários cadastrados, em website seguro; e. também, por meio da disponibilização de aplicativo mobile;

7.8.13- Número limitado de cadastros de usuários, com login e senha individual, para acesso às informações. Os acessos e cadastros de novos usuários somente deverão ser liberados por um “administrador master” a ser definido pela contratante;

7.9- A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e componentes necessários para a perfeita execução dos serviços, em regime de comodato, conforme listado neste Termo de Referência;

7.10- Os dispositivos de rastreamento e telemetria devem ser aprovados pela ANATEL;

7.11- A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para a instalação dos equipamentos, sem custos à Contratante;

7.12- Os equipamentos e componentes deverão ser instalados em total conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e apresentar-se em perfeitas condições de uso;

7.13- A Contratada deverá fornecer treinamento presencial, em Santana da Vargem/MG, aos funcionários da Contratante, sem custos adicionais a esta, sobre o sistema de rastreamento veicular, demonstrando todas as suas funcionalidades;

7.14- Após a implantação do sistema, caso o mesmo apresente falhas de qualquer natureza, a Contratada deverá enviar suporte técnico em até 03 (três) dias úteis após a comunicação oficial, pela Contratante, do fato ocorrido;

7.15- Na hipótese de os veículos com o sistema instalado sofrerem algum tipo de sinistro e/ou reparo que possa interferir no perfeito funcionamento do sistema de rastreamento, a Contratada deverá realizar vistoria do equipamento, após solicitação expressa da Contratante;

7.16- Caso algum equipamento do sistema de rastreamento venha a sofrer danos em decorrência de sinistro, falha técnica ou defeito do próprio equipamento, a manutenção deverá ser realizada por técnicos pertencentes à rede autorizada da Contratada, sem custos adicionais à Contratante;

7.17- Caso ocorra a necessidade de reinstalação do rastreador, ou seja, desinstalação do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

equipamento e reinstalação em outro veículo, o serviço deverá ser realizado por técnicos pertencentes à rede autorizada da Contratada, sem custos adicionais à Contratante;

7.18- Não será pago, pela Contratante, nenhuma outra taxa ou custo adicional referente aos serviços, tampouco despesas com deslocamento, alimentação e estadia de pessoal técnico;

7.19- A retirada dos equipamentos após supressão dos veículos junto a frota da Secretaria Municipal de Saúde, eventual rescisão ou término do contrato será de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante;

7.20- Estima-se rastrear e monitorar até 30 (trinta) veículos, podendo quantitativo menor ser estipulado pela Contratante, razão pela qual a remuneração dar-se-á proporcionalmente por veículo rastreado;

7.21- À contratante é reservado o direito de não contratar a totalidade do objeto estimado, bem como, havendo necessidade justificada, de aumentar o quantitativo dentro do limites estabelecidos na legislação;

7.22- As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer no município de Santana da Vargem, em endereço a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação;

7.23- Após a instalação dos módulos rastreadores, a Contratante deverá emitir atestado de instalação, assinado pelo funcionário responsável pela instalação e por representante da Secretaria que acompanhou a instalação do módulo no veículo.

## **08- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- Fornecer ao contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, deverá ser encaminhada imediatamente a nova relação com as devidas atualizações;

8.2- Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

8.3- Prestar os serviços do objeto contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

8.4- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 03 (três) dias úteis após a solicitação;

8.5- Realizar o treinamento dos funcionários indicados pela contratante acerca da operação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

do sistema;

8.6- Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

8.7- Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a Contratante;

8.8- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência se a prévia anuência da Contratante;

8.9- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a prestação dos serviços;

8.10- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do contrato;

8.11- Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

8.12- Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

8.13- Zelar pela qualidade dos serviços executados;

8.14- Além das elencadas acima, também constituem obrigações da contratada àquelas resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

9.2- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.3- Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9.5- Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;

9.6- Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratada para fins de supervisão;

9.7- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste termo de referência e em edital;

9.8- Além das elencadas acima, também constituem obrigações da contratante àquelas resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **10- SANÇÕES**

10.1- A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV das Leis n.º 8.666/93 e pelo Art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

10.2- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93. fica estipulado o percentual de 0.5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

10.3- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

10.4- De acordo com o Art. 7º da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais cominações legais;

10.5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **11- RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se que a prestação dos serviços de rastreamento veicular seja executada na íntegra do objeto e especificações deste Termo de Referência, proporcionando dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes, o correto fornecimento e atendimento da necessidade ora apresentada, para que, desta forma, não se proceda nenhum prejuízo à administração municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação poderá onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência da ata do referente registro de preços:

**Ficha 219 – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **13- DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1- Os pagamentos serão feitos por crédito e conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento;

13.2- Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do serviço;

13.3- Os pagamentos indicados no item “13.1” serão realizados de forma mensal, de maneira que o valor a ser pago ao contratado será de acordo com a quantidade de rastreados utilizados, a qual deverá ser demonstrada por meio de Nota Fiscal ou Fatura;

13.4- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.6- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.7- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **14- AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS**

14.1- O valor médio dos itens para esta contratação foi feito com base em uma pesquisa de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

mercado realizada, onde foram solicitados orçamentos a empresas especializadas na prestação de serviço de rastreamento veicular, existentes no território nacional, conforme tabela abaixo:

**ONDE LIA-SE:**

<b>Item 01 – RASTREAMENTO VEICULAR</b>			
<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Santana Rastreamento e Monitoramento LTDA - EPP	22.140.663/0001-44	R\$49,90	R\$21.564,00
Rocket Tec Sistemas Eletrônicos LTDA	01.645.392/0001-09	R\$74,90	R\$26.964,00
Judá Serviços de Monitoramento e Rastreamento LTDA	43.433.597/0001-70	R\$79,90	R\$28.764,00
<b>PREÇO MÉDIO</b>		<b>R\$68,23</b>	<b>R\$25.764,00</b>

**LEIA-SE:**

<b>Item 01 – RASTREAMENTO VEICULAR</b>			
<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Santana Rastreamento e Monitoramento LTDA - EPP	22.140.663/0001-44	R\$59,90	R\$21.564,00
Rocket- Tec Sistemas Eletrônicos LTDA	01.645.392/0001-09	R\$74,90	R\$26.964,00
Judá Serviços de Monitoramento e Rastreamento LTDA	43.433.597/0001-70	R\$79,90	R\$28.764,00
<b>PREÇO MÉDIO</b>		<b>R\$71,5667</b>	<b>R\$25.764,01</b>

14.2- A referida contratação será executada obedecendo ao critério de Menor Preço por Item, observando todas as especificações contidas nos itens 04 e 07 deste termo, pelo fornecedor que apresentar o menor preço, onde, se comprovada que a mesma atende todas





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

as exigências e possui documentação necessária para executar o contrato, será a responsável pelo serviço.

### **15- PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

15.1- Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato;

15.2- O prazo para assinatura do contrato pelo prestador dos serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e a convocação para assinatura;

15.3- O prazo de contratação compreenderá o período de 12 (doze) meses

### **16- DA FISCALIZAÇÃO**

16.1- O serviço prestado será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

16.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

16.3- O Município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

16.4- A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### **17- DA PUBLICIDADE**

17.1- A prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a publicação do referido processo licitatório nos sítios eletrônicos conforme relação dada pela lei 8.666/93.

Art.16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação (BRASIL, 1993).

### **18- DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 07 de fevereiro de 2023

Paula Figueiredo  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2023**

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 20/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 05/2023**

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

Nome e assinatura do representante legal

**(carimbo da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 20/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 05/2023

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

-cujo capital participe outra pessoa jurídica;

-Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

-cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

-que participe do capital de outra pessoa jurídica;

-que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

-resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

-constituída sob a forma de sociedade por ações;

-cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante o serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Representante Legal/CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de rastreamento veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Nome Fantasia:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Optante pelo SIMPLES? ( ) SIM/ ( ) NÃO**

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Conta Bancaria:** \_\_\_\_\_

**Nome e nº da Agência:** \_\_\_\_\_

**Representante Legal:** \_\_\_\_\_

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	360	SV	RASTREAMENTO VEICULAR, com no mínimo as seguintes especificações: monitoramento via internet, mediante utilização de sistema GPS (Global Position System),GRPS (General Packet Radio Service) e GSM (Global System for Mobile Communications) em tempo real, preciso e ininterrupto; sistema com utilização em aplicativo mobile e acesso web; Incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos e componentes, bem como, licença de uso de software, serviços de instalação, desinstalação, configuração, treinamento/capacitação dos usuários e assistência técnica presenciais.		

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local e data.

**(Nome e Assinatura do responsável legalmente)**

**Número de documento de identificação**

**Carimbo da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 20/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 05/2023**

**VALIDADE:** 12 (doze) meses

Ao(s) \_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, na sede do Paço Municipal, situada na Praça Padre João MACIEL Neiva, n.º 15 – centro – Santana da Vargem/MG, nos termos do Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 05/2023, por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal. RESOLVE Registrar Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes em Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tenha sido classificada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de (UF) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

**1) DO OBJETO (Art. 55, I)**

1.1- A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme as especificações e os quantitativos a seguir:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	360	SV	RASTREAMENTO VEICULAR, com no mínimo as seguintes especificações: monitoramento via internet, mediante utilização de sistema GPS (Global Position		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

			System),GRPS (General Packet Radio Service) e GSM (Global System for Mobile Communications) em tempo real, preciso e ininterrupto; sistema com utilização em aplicativo mobile e acesso web; Incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos e componentes, bem como, licença de uso de software, serviços de instalação, desinstalação, configuração, treinamento/capacitação dos usuários e assistência técnica presenciais.		
--	--	--	---	--	--

**2) DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1- A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação do processo licitatório;

2.2- Nos termos do Art. 15, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;

2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93. com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, desde que garantidos, às suas detentoras, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**3) DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os órgãos da Administração direta e indireta do município;

3.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis detentores da ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

3.3- Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.4- Quando da manifestação da utilização pelo órgão ou entidade, o órgão gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

### 4) DO PREÇO (Art. 55, III)

4.1- O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n.º 05/2023;

4.2- Em cada fornecimento desta Ata, que institui Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

4.3- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Eletrônico n.º 05/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### 5) DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- O conjunto de rastreamento e monitoramento deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) microprocessador de dados de, ao menos, 32 bits e 126 MHz; 01 (um) receptor de sinal de GPS (*Global Position System*) de alta sensibilidade; 01 (um) receptor GPRS/GSM com modem *quad band*; 01 (um) chip de memória de dados não volátil, com capacidade mínima de 512 kB; 01 (um) sensor de ignição; 01 (um) sensor de hodômetro e 01 (uma) bateria interna com autonomia mínima de 72 (setenta e duas) horas);

5.2- O receptor de sinal GPS, juntamente aos receptores GPRS/GSM, deverão fazer a leitura de todas as informações de localização, movimentação, hora, direção e velocidade do veículo em tempo real;

5.3- O módulo deverá fazer a leitura da situação de ignição do veículo (desligada/ligada);

5.4- A leitura de posicionamento deverá ocorrer, no máximo, a cada 60 (sessenta) segundos quando a ignição estiver ligada e a cada 30 (trinta) minutos quando a ignição estiver desligada;

5.5- A solicitação para registro e envio das informações não inferior a 60 (sessenta) segundos é necessária considerando que no período superior a este, o veículo poderá sofrer avaria, ser multado, sinistrado, ou outro, sem que esteja visível para acompanhamento, ou registrado para fins de comprovação e constatação das responsabilidades. Com isto, o caráter de rastreabilidade do objeto não seria alcançado.

5.6- O armazenamento de dados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses e a estrutura de tráfego e armazenamento de dados criptografados deverá ser em redundância;

5.7- A alimentação de energia elétrica deve ser feita por meio de uma conexão direta à bateria, não sendo admitidas derivações a partir do sistema elétrico do veículo. Deve ser protegida por fusível devidamente dimensionado para o modelo do equipamento ofertado;

5.7.1- A fiação elétrica deve ser protegida por meio de chicotes ou conduítes. Não deve permitir a entrada de fluídos para dentro do habitáculo do veículo;

5.7.2- Os equipamentos devem ser postos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

Devem ser fixados firmemente e protegidos das intempéries. A colocação dos equipamentos deve ser feita de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários;

5.7.3- É vedada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos termoacústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos.

5.8- O sistema deverá permanecer ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo possibilitar, no mínimo:

5.8.1- Realização de cadastro de usuários com diferentes níveis de restrição, bem como incluir, alterar ou excluir usuários do cadastro;

5.8.2- Exibição de usuários conectados no servidor em tempo real, assim como o histórico de acessos;

5.8.3- Emissão de relatórios individuais e coletivos, em tempo real e histórico, com no mínimo os seguintes parâmetros dos veículos: velocidade, posições com data, hora, endereço e coordenadas geográficas;

5.8.4- Emissão de relatórios com resumo da operação diária, constando tempo e distância percorrida pelo veículo, tempo de ignição desligada e ligada, registros das paradas com data, hora, endereço e tempo ocioso;

5.8.5- Emissão de relatório com informações de horímetro e/ou hodômetro;

5.8.6- Emissão de relatório de pontos georreferenciados visitados;

5.8.7- Cadastro de motorista vinculado ao veículo, por período;

5.8.8- Visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa, mostrando o caminho percorrido no turno de trabalho, bem como localização em tempo real e histórico;

5.8.9- Cadastro de velocidade máxima estipulada e geração de relatório de velocidade;

5.8.10- Cadastro de pontos de referência e interesse;

5.8.11- Bloqueio, à distância, do funcionamento do veículo;

5.8.12- Link para monitoramento do veículo e emissão de relatório disponível aos usuários cadastrados, em website seguro; e, também, por meio da disponibilização de aplicativo mobile;

5.8.13- Número limitado de cadastros de usuários, com login e senha individual, para acesso às informações. Os acessos e cadastros de novos usuários somente deverão ser liberados por um “administrador master” a ser definido pela contratante;

5.9- A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e componentes necessários para a perfeita execução dos serviços, em regime de comodato, conforme listado neste Termo de Referência ;

5.10- Os dispositivos de rastreamento e telemetria devem ser aprovados pela ANATEL;

5.11- A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para a instalação dos equipamentos, sem custos à Contratante;

5.12- Os equipamentos e componentes deverão ser instalados em total conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e apresentar-se em perfeitas condições de uso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

- 5.13- A Contratada deverá fornecer treinamento presencial, em Santana da Vargem/MG, aos funcionários da Contratante, sem custos adicionais a esta, sobre o sistema de rastreamento veicular, demonstrando todas as suas funcionalidades;
- 5.14- Após a implantação do sistema, caso o mesmo apresente falhas de qualquer natureza, a Contratada deverá enviar suporte técnico em até 03 (três) dias úteis após a comunicação oficial, pela Contratante, do fato ocorrido;
- 5.15- Na hipótese de os veículos com o sistema instalado sofrerem algum tipo de sinistro e/ou reparo que possa interferir no perfeito funcionamento do sistema de rastreamento, a Contratada deverá realizar vistoria do equipamento, após solicitação expressa da Contratante;
- 5.16- Caso algum equipamento do sistema de rastreamento venha a sofrer danos em decorrência de sinistro, falha técnica ou defeito do próprio equipamento, a manutenção deverá ser realizada por técnicos pertencentes à rede autorizada da Contratada, sem custos adicionais à Contratante;
- 5.17- Caso ocorra a necessidade de reinstalação do rastreador, ou seja, desinstalação do equipamento e reinstalação em outro veículo, o serviço deverá ser realizado por técnicos pertencentes à rede autorizada da Contratada, sem custos adicionais à Contratante;
- 5.18- Não será pago, pela Contratante, nenhuma outra taxa ou custo adicional referente aos serviços, tampouco despesas com deslocamento, alimentação e estadia de pessoal técnico;
- 5.19- A retirada dos equipamentos após supressão dos veículos junto a frota da Secretaria Municipal de Saúde, eventual rescisão ou término do contrato será de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 5.20- Estima-se rastrear e monitorar até 30 (trinta) veículos, podendo quantitativo menor ser estipulado pela Contratante, razão pela qual a remuneração dar-se-á proporcionalmente por veículo rastreado;
- 5.21- À contratante é reservado o direito de não contratar a totalidade do objeto estimado, bem como, havendo necessidade justificada, de aumentar o quantitativo dentro do limites estabelecidos na legislação;
- 5.22- As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer no município de Santana da Vargem, em endereço a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação;
- 5.23- Após a instalação dos módulos rastreadores, a Contratante deverá emitir atestado de instalação, assinado pelo funcionário responsável pela instalação e por representante da Secretaria que acompanhou a instalação do módulo no veículo.

## **6) DO PAGAMENTO**

- 6.1- Os pagamentos serão feitos por crédito e conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento;
- 6.2- Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do serviço;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

6.3- Os pagamentos indicados no item “13.1” serão realizados de forma mensal, de maneira que o valor a ser pago ao contratado será de acordo com a quantidade de rastreados utilizados, a qual deverá ser demonstrada por meio de Nota Fiscal ou Fatura;

6.4- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.6- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.7- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7) DAS PENALIDADES**

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Santana da Vargem, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração de Santana da Vargem - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração, sanções civis e penais entre outras;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

- 7.3- A multa deverá ser recolhida para o Município de Santana da Vargem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação;
- 7.4- O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal;
- 7.5- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e nas normas legais pertinentes;
- 7.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 7.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;
- 7.8- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.8.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 7.8.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 7.8.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.9- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador

## **8) DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 8.2- Caso seja necessário, poderá haver recomposição de preços, buscando a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do Art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.3- Para fins de recomposição de preços, o DETENTOR DA ATA deverá apresentar à CONTRATANTE requerimento formal, por escrito, acompanhado de planilha de cálculo do valor pretendido e notas fiscais que comprovem a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original, demonstrando que houve perda na sua margem de lucro;
- 8.4- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

8.5- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

8.6- Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

8.6.1- Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

8.6.2- Frustrada a negociação, o detentor da ata será liberado do compromisso assumido, e

8.6.3- Convocar os demais licitantes que tiverem preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.7.1- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

8.7.2- Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

8.7.3- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **9) DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

9.1.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3- a detentora não retirar qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

9.1.5- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração

9.1.6- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.8- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

9.1.9- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

9.2- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela(s) detentora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

9.3- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

### **10) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes da presente contratação poderá onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência da ata do referente registro de preços:

**Ficha 219 – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **11) DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

11.1- A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

### **12) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1- Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

12.2- A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

12.3- Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.4- Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII)

Santana da Vargem, XX de \_\_\_\_\_ de 202X

---

Contratante

---

Detentora da Ata

TESTEMUNHA

Nome

CPF

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º XX**

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, José Elias Figueiredo, portador do RG n.º 3.188.390 e inscrito no CPF sob o n.º 538.513.406-63, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2023, bem como a classificação das propostas conforme o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 20/2023, RESOLVE, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Lei n.º 10.520/02, firmar contrato para **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de rastreamento veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.**, com a empresa:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** O objeto da presente licitação é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de rastreamento veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	360	SV	RASTREAMENTO VEICULAR, com no mínimo as seguintes especificações: monitoramento via internet, mediante utilização de sistema GPS (Global Position System), GRPS (General Packet Radio Service) e GSM (Global System for Mobile Communications) em tempo real, preciso e ininterrupto; sistema com utilização em aplicativo mobile e acesso web; Incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos e componentes, bem como, licença de uso de software, serviços de instalação, desinstalação, configuração, treinamento/capacitação dos usuários e assistência técnica presenciais.

**1.2-** O valor total da referida contratação é de R\$ XXXXXX (Valor por extenso).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA

- 2.1- Os pagamentos serão feitos por crédito e conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento;
- 2.2- Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do serviço;
- 2.3- Os pagamentos indicados no item “2.1” serão realizados de forma mensal, de maneira que o valor a ser pago ao contratado será de acordo com a quantidade de rastreados utilizados, a qual deverá ser demonstrada por meio de Nota Fiscal ou Fatura;
- 2.4- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 2.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 2.6- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 2.7- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 2.8- O prazo de contratação compreenderá o período de 12 (doze) meses

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta do seguinte orçamento:

**Ficha 219 – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1- O conjunto de rastreamento e monitoramento deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) microprocessador de dados de, ao menos, 32 bits e 126 MHz; 01 (um) receptor de sinal de GPS (*Global Position System*) de alta sensibilidade; 01 (um) receptor GPRS/GSM com modem *quad band*; 01 (um) chip de memória de dados não volátil, com capacidade mínima de 512 kB; 01 (um) sensor de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

ignição; 01 (um) sensor de hodômetro e 01 (uma) bateria interna com autonomia mínima de 72 (setenta e duas) horas);

**4.2-** O receptor de sinal GPS, juntamente aos receptores GPRS/GSM, deverão fazer a leitura de todas as informações de localização, movimentação, hora, direção e velocidade do veículo em tempo real;

**4.3-** O módulo deverá fazer a leitura da situação de ignição do veículo (desligada/ligada);

**4.4-** A leitura de posicionamento deverá ocorrer, no máximo, a cada 60 (sessenta) segundos quando a ignição estiver ligada e a cada 30 (trinta) minutos quando a ignição estiver desligada;

**4.5-** A solicitação para registro e envio das informações não inferior a 60 (sessenta) segundos é necessária considerando que no período superior a este, o veículo poderá sofrer avaria, ser multado, sinistrado, ou outro, sem que esteja visível para acompanhamento, ou registrado para fins de comprovação e constatação das responsabilidades. Com isto, o caráter de rastreabilidade do objeto não seria alcançado.

**4.6-** O armazenamento de dados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses e a estrutura de tráfego e armazenamento de dados criptografados deverá ser em redundância;

**4.7-** A alimentação de energia elétrica deve ser feita por meio de uma conexão direta à bateria, não sendo admitidas derivações a partir do sistema elétrico do veículo. Deve ser protegida por fusível devidamente dimensionado para o modelo do equipamento ofertado;

**4.7.1-** A fiação elétrica deve ser protegida por meio de chicotes ou conduites. Não deve permitir a entrada de fluídos para dentro do habitáculo do veículo;

**4.7.2-** Os equipamentos devem ser postos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser fixados firmemente e protegidos das intempéries. A colocação dos equipamentos deve ser feita de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários;

**4.7.3-** É vedada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos termoacústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos.

**4.8-** O sistema deverá permanecer ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo possibilitar, no mínimo:

**4.8.1-** Realização de cadastro de usuários com diferentes níveis de restrição, bem como incluir, alterar ou excluir usuários do cadastro;

**4.8.2-** Exibição de usuários conectados no servidor em tempo real, assim como o histórico de acessos;

**4.8.3-** Emissão de relatórios individuais e coletivos, em tempo real e histórico, com no mínimo os seguintes parâmetros dos veículos: velocidade, posições com data, hora, endereço e coordenadas geográficas;

**4.8.4-** Emissão de relatórios com resumo da operação diária, constando tempo e distância percorrida pelo veículo, tempo de ignição desligada e ligada, registros das paradas com data, hora, endereço e tempo ocioso;

**4.8.5-** Emissão de relatório com informações de horímetro e/ou hodômetro;

**4.8.6-** Emissão de relatório de pontos georreferenciados visitados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

- 4.8.7-** Cadastro de motorista vinculado ao veículo, por período;
- 4.8.8-** Visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa, mostrando o caminho percorrido no turno de trabalho, bem como localização em tempo real e histórico;
- 4.8.9-** Cadastro de velocidade máxima estipulada e geração de relatório de velocidade;
- 4.8.10-** Cadastro de pontos de referência e interesse;
- 4.8.11-** Bloqueio, à distância, do funcionamento do veículo;
- 4.8.12-** Link para monitoramento do veículo e emissão de relatório disponível aos usuários cadastrados, em website seguro; e, também, por meio da disponibilização de aplicativo mobile;
- 4.8.13-** Número limitado de cadastros de usuários, com login e senha individual, para acesso às informações. Os acessos e cadastros de novos usuários somente deverão ser liberados por um “administrador master” a ser definido pela contratante;
- 4.9-** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e componentes necessários para a perfeita execução dos serviços, em regime de comodato, conforme listado neste Termo de Referência ;
- 4.10-** Os dispositivos de rastreamento e telemetria devem ser aprovados pela ANATEL;
- 4.11-** A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para a instalação dos equipamentos, sem custos à Contratante;
- 4.12-** Os equipamentos e componentes deverão ser instalados em total conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e apresentar-se em perfeitas condições de uso;
- 4.13-** A Contratada deverá fornecer treinamento presencial, em Santana da Vargem/MG, aos funcionários da Contratante, sem custos adicionais a esta, sobre o sistema de rastreamento veicular, demonstrando todas as suas funcionalidades;
- 4.14-** Após a implantação do sistema, caso o mesmo apresente falhas de qualquer natureza, a Contratada deverá enviar suporte técnico em até 03 (três) dias úteis após a comunicação oficial, pela Contratante, do fato ocorrido;
- 4.15-** Na hipótese de os veículos com o sistema instalado sofrerem algum tipo de sinistro e/ou reparo que possa interferir no perfeito funcionamento do sistema de rastreamento, a Contratada deverá realizar vistoria do equipamento, após solicitação expressa da Contratante;
- 4.16-** Caso algum equipamento do sistema de rastreamento venha a sofrer danos em decorrência de sinistro, falha técnica ou defeito do próprio equipamento, a manutenção deverá ser realizada por técnicos pertencentes à rede autorizada da Contratada, sem custos adicionais à Contratante;
- 4.17-** Caso ocorra a necessidade de reinstalação do rastreador, ou seja, desinstalação do equipamento e reinstalação em outro veículo, o serviço deverá ser realizado por técnicos pertencentes à rede autorizada da Contratada, sem custos adicionais à Contratante;
- 4.18-** Não será pago, pela Contratante, nenhuma outra taxa ou custo adicional referente aos serviços, tampouco despesas com deslocamento, alimentação e estadia de pessoal técnico;
- 4.19-** A retirada dos equipamentos após supressão dos veículos junto a frota da Secretaria Municipal de Saúde, eventual rescisão ou término do contrato será de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

- 4.20-** Estima-se rastrear e monitorar até 30 (trinta) veículos, podendo quantitativo menor ser estipulado pela Contratante, razão pela qual a remuneração dar-se-á proporcionalmente por veículo rastreado;
- 4.21-** À contratante é reservado o direito de não contratar a totalidade do objeto estimado, bem como, havendo necessidade justificada, de aumentar o quantitativo dentro dos limites estabelecidos na legislação;
- 4.22-** As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer no município de Santana da Vargem, em endereço a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação;
- 4.23-** Após a instalação dos módulos rastreadores, a Contratante deverá emitir atestado de instalação, assinado pelo funcionário responsável pela instalação e por representante da Secretaria que acompanhou a instalação do módulo no veículo.

### **CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS**

- 5.1-** Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias);
- 5.2-** Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no Art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 5.3-** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 5.3.1-** A margem de lucro deverá ser a mesma durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 5.4-** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
- 5.4.1-** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.4.2-** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.4.3-** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 5.5-** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 5.5.1-** liberar o fornecimento do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de aquisição; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**5.5.2-** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.6-** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**5.7-** O reajuste de preços somente incidirá a partir do deferimento emitido pelo órgão/agente competente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

**6.1-** O serviço prestado será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

**6.2-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

**6.3-** O Município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

**6.4-** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**6.5-** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1-** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1-** A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV das Leis n.º 8.666/93 e pelo Art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

**8.2-** Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0.5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

**8.3-** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**8.4-** De acordo com o Art. 7º da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais cominações legais;

**8.5-** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1-** A presente ata poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**9.2-** A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1-** Fornecer ao contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, deverá ser encaminhada imediatamente a nova relação com as devidas atualizações;
- 10.2-** Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;
- 10.3-** Prestar os serviços do objeto contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 10.4-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 03 (três) dias úteis após a solicitação;
- 10.5-** Realizar o treinamento dos funcionários indicados pela contratante acerca da operação do sistema;
- 10.6-** Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- 10.7-** Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a Contratante;
- 10.8-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência se a prévia anuência da Contratante;
- 10.9-** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a prestação dos serviços;
- 10.10-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do contrato;
- 10.11-** Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- 10.12-** Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 10.13-** Zelar pela qualidade dos serviços executados;
- 10.14-** Além das elencadas acima, também constituem obrigações da contratada àquelas resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 11.2-** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 11.3-** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.4-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**11.5-** Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;

**11.6-** Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratada para fins de supervisão;

**11.7-** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste termo de referência e em edital;

**11.8-** Além das elencadas acima, também constituem obrigações da contratante àquelas resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato com bases previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1-** Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata.

E, por estarem assim justos e firmados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem/MG, ..... de ..... de 202X

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA DETENTORA**

**CNPJ**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_